



DECRETO Nº 233/2023

Altera os Artigos 5º, 7º e 8º, do Decreto nº 169, de 29 de setembro de 2022.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei Municipal nº 2.058/2015 – Plano de Carreira, Valorização e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Barracão; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 169/2022, que dispõe sobre o processo de escolha de Diretores da Rede Municipal de Ensino,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o disposto no Art. 5º, do Decreto nº 169/2022, de 29 de setembro de 2022, conforme segue:

“Art. 5º. Poderão ser votados para o exercício da função de direção das unidades escolares os (as) professores (as) integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, cujo concurso de acesso seja para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e/ou Educação Infantil, que preencham os seguintes requisitos:

- I. possuir uma jornada de 20 (vinte) horas semanais ou um emprego com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- II. ser aprovado em curso de gestão escolar promovido pela Secretaria Municipal de Educação especialmente para essa finalidade;
- III. não estar impedido de candidatar-se, conforme art. 7º deste regulamento.”

Art. 2º. Fica alterado o disposto no Art. 7º, do Decreto nº 169/2022, de 29 de setembro de 2022, conforme segue:

“Art. 7º. Está impedido (a) de candidatar-se o (a) Professor (a) que:

- I. estiver em estágio probatório;
- II. for incurso em qualquer das penalidades das disposições da Consolidação das Leis de Trabalho, registrada em ficha funcional nos últimos 05 (cinco) anos;
- III. estiver no exercício de qualquer licença e/ou redução de carga horária que afaste o candidato do trabalho parcial ou integralmente;
- IV. não tiver cumprido o disposto no inciso II, do art. 5º deste Decreto;
- V. não estiver regular com as obrigações eleitorais.”



Art. 3º. Fica alterado o disposto no Art. 8º, do Decreto nº 169/2022, de 29 de setembro de 2022, conforme segue:

“Art. 8º. Para deferimento das inscrições, o (a) professor (a) interessado (a) em participar do curso de gestão, sendo pré-candidato ao pleito, deverá:

I. preencher o formulário disponibilizado no Portal do Município, no ambiente da Secretaria Municipal de Educação;

II. cumprir o disposto no art. 5º deste Decreto, sendo:

a) ser aprovado em curso de gestão escolar promovido pela Secretaria Municipal de Educação especialmente para essa finalidade;

b) não estar impedido de candidatar-se, conforme art. 7º deste regulamento;

c) não pesar sobre o (a) candidato (a) quaisquer dos impedimentos do art. 7º deste Regulamento.

Parágrafo único. O curso de gestão escolar, conforme alínea a terá validade de 3 (três) anos.”

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Barracão/PR, 02 de junho de 2023.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal